



Medidas protetivas evitam ciclo de abusos

O Correio foi a campo verificar o impacto das ações judiciais contra homens agressores. Em 2023 foram emitidas 15.744 decisões, número 96,8% maior do que em 2019. Lei Maria da Penha também pode ser utilizada na relação empregada e patroa

LEITICIA MOUHAMED
e GUILIA LUCHETTA

“Qual foi o limite que eu ultrapassei?”, questionou Leandro (nome fictício), de 39 anos, quando recebeu da Justiça a intimação de que deveria manter, no mínimo, 200 metros de distância de sua companheira. Ela estava sob Medida Protetiva de Urgência (MPU). Prevista na Lei Maria da Penha, a decisão judicial tem como objetivo proteger mulheres que se encontram em situação de risco, atuando no resguardo da integridade física e no acolhimento. Seu descumprimento constitui crime, com pena de três meses a dois anos de detenção.

A segunda reportagem da série Violência em Casa detalha a importância das medidas protetivas — como podem ser solicitadas, em quais contextos, por quanto tempo têm vigência e quem pode solicitá-las. Em busca de uma abordagem abrangente sobre a violência doméstica, o Correio se propôs a ouvir homens que foram vítimas de medidas protetivas. Essa inclusão enfatiza a importância de os homens compreenderem a importância e o papel deles nessa discussão.

Segundo dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o número de medidas protetivas de urgência, concedidas no DF, saltou 96,8% de 2019 a 2023. No ano passado, foram emitidas 15.744 medidas, enquanto o total, em 2019, foi de 7.989.

O aumento na procura por esse recurso judicial pode ser interpretado de formas distintas, de acordo com a juíza do TJDFT Rejane Subberg. “Podemos considerar que o aumento nas medidas protetivas concedidas é de importância significativa: representa um avanço no sistema de proteção às mulheres, mostrando que mais vítimas estão sendo alcançadas e que há uma resposta institucional às suas necessidades de segurança. Contudo, também serve como um alerta para a necessidade de urgente fortalecer políticas públicas de prevenção à violência contra mulheres, de promover a educação para a igualdade de gênero, e de implementar estratégias que visem não apenas a reação aos casos de violência, mas também a sua prevenção”, ressaltou a magistrada.

Rede de proteção

As medidas protetivas de urgência são concedidas pelo Poder Judiciário e estão previstas em três artigos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Afastamento do lar, proibição de aproximação, fomento de comunicação estão entre as medidas mais solicitadas e concedidas, segundo a promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Adalgiza Aguiar.

“Contudo, o imprescindível o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (que mapeia a situação da vítima, do agressor e o histórico de violência) para garantir o deferimento das medidas de proteção adequadas e necessárias para a

efetiva segurança da mulher em situação de violência”, ressaltou a promotora.

Adalgiza afirma que enquanto persistir alguma possibilidade de violência contra a mulher que solicitou a medida protetiva, ou que seja necessário garantir sua integridade física e psicológica, cabe a manutenção da medida. Ou seja, não existe uma duração específica para as MPUs, haja vista que dependem, na prática, do tempo que dura o processo judicial ou enquanto persistir o cenário de violência.

A Lei Maria da Penha contempla violências sofridas por mulheres dentro dos âmbitos doméstico, familiar e afetivo. Ela também pode solicitar medida protetiva de afastamento para resguardar os filhos. No entanto, como explica a juíza Rejane Subberg, o agressor a quem se aplica medida protetiva pode ser de qualquer gênero. Rejane cita como exemplo as trabalhadoras domésticas que, por estarem vitualizadas ao ambiente residencial, também estão protegidas pela legislação.

Na prática

“A partir do momento em que a mulher se sentir em situação de desconforto, ou em ausência de proteção e, principalmente, em situação de risco, é preciso procurar o sistema de Justiça”, acrescenta a juíza do TJDFT. Existem algumas opções para requisitar a decisão judicial, como se deslocar até uma delegacia, realizar uma petição judicial no MP ou registrar a ocorrência no site da Polícia Civil.

Rejane Subberg instrui que o depoimento da vítima é de suma importância para o deferimento da medida protetiva. Não é necessário ter gravações, documentos e/ou imagens da agressão para iniciar o caso. Por isso, é preciso que, no depoimento, a ofendida forneça detalhes sobre os momentos em que se sentiu vulnerável, principalmente, mas não só, em situações de violência psicológica, reunindo elementos que mostrem situações de risco vivenciadas.

“O mais importante é relatar o histórico da violência. Desde quando está acontecendo isso? Ocorreu em outras oportunidades? Como aconteceu? Você já se sentiu humilhada, em situação vexatória? É esse histórico de violência que eu defendo o mais importante, não é só aquele (fato pontual) que motivou a denúncia”, indicou.

Além disso, deve-se informar a Casa da Mulher Brasileira ou aos demais serviços de proteção à mulher. “É importante solicitar que a mulher relate se existem dependentes e familiares que também vivenciam a situação de risco, em decorrência daquela violência, uma vez que as medidas protetivas também podem ser concedidas em favor deles. Ela deve ser

Rede de apoio

Principais Medidas Protetivas de Urgência (MPU) previstas na Lei Maria da Penha que podem ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, ao agressor:



Foto: Artigo 27 da Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006, e Adalgiza Aguiar, promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Gênero do MPDFT.

- 1 Afastamento do domicílio ou local de convivência com a ofendida
- 2 Proibição de aproximação, de seus familiares e das testemunhas, com estabelecimento de limite mínimo de distância entre estes e o agressor
- 3 Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação
- 4 Suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor
- 5 Frequentação de determinados lugares
- 6 Proibição ou restrição de visitas aos dependentes menores de idade, com assistência da equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar
- 7 Fornecimento de alimentos
- 8 Acompanhamento psicológico do agressor, por meio de atendimento individual, em grupo de apoio

informada sobre todos os direitos e todos os serviços disponíveis para garantir efetivamente sua integridade física e psicológica”, destaca a promotora do MPDFT.

Descumprimento

As ocorrências policiais por descumprimento da decisão judicial somaram 2.139, um salto de 18,5% em comparação ao ano anterior, que registrou 1.796 descumprimentos. “Se, no momento que esse homem descumpra medida protetiva, comete um outro crime (agressão, por exemplo), ele responde pelos dois delitos. Caso não tenha ocorrido flagrante em relação a esse descumprimento, é possível a decretação de prisão preventiva, se avaliado que há risco à integridade física e psicológica dessa mulher”, assegurou a advogada criminalista.

Questionado se, em algum momento, pensou em descumprir a medida, Leandro revolve: “Sim, passou pela minha cabeça, quando percebi que isso poderia gerar problemas na relação com meus filhos que, à época, moravam com minha ex-esposa. Mas nunca descumprir”. A agressão, segundo ele, aconteceu em 2021, quando a mãe das crianças pediu a guarda integral dos filhos, antes compartilhada. “Na manhã do dia seguinte ao

ocorrido, recebi pelo WhatsApp a intimação dizendo que não poderia mais me aproximar dela. Seria culpa”, recordou.

Apesar de reconhecer que errou, ele destacou também ter sido do vítima de violência no lar. “Não que justifique a minha atitude, mas nem sempre essas situações (de violência) são precedidas pelo homem. Sabe quando te apertam o pescoço e você precisa morder o braço da pessoa para se defender”, exemplificou. O argumento é semelhante ao de Lucas (nome fictício), 47, que se sentiu injustiçado perante a intimação. “Na frente do juiz, eu não tinha o direito de falar nada. Muitas vezes, o homem tem que apertar e ficar calado, porque não tem o direito de se proteger”, defendeu.

Segundo a juíza Rejane Subberg, a sensação de vitimização expressa por alguns homens diante do processo de expedição de uma medida protetiva revela uma complexa interação de fatores sociais, psicológicos e legais. A falta de clareza sobre os procedimentos e critérios legais para a concessão de medidas protetivas pode levar ao sentimento de que não há espaço adequado para defesa.

Além disso, normas culturais e sociais sobre masculinidade também influenciam a forma como os homens reagem a esses processos. “A associação tradicional da

masculinidade com autoridade e controle pode fazer com que se sintam desafiados por medidas protetivas como limitações impostas por um sistema externo, especialmente quando envolvem a possibilidade de perder o contato com entes queridos. Priorizar a segurança das vítimas é fundamental, ao mesmo tempo em que se oferece espaço adequado para a defesa e o devido processo legal aos acusados, buscando uma sociedade mais justa e equitativa”, completa.

Eficiência

As três especialistas entrevistadas pelo Correio garantem que a importância da decisão judicial está, principalmente, em frear as possibilidades de feminicídios. Dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Segurança Pública mostraram que, das 34 vítimas do crime em 2023, apenas 12 haviam requisitado medidas protetivas.

“No entanto, para que essas medidas sejam efetivamente garantidas, é importante que estejam acompanhadas de outras providências, tais como o uso de dispositivo de segurança, o monitoramento eletrônico do agressor, o acompanhamento pelo programa de policiamento de prevenção à violência doméstica e familiar e o encaminhamento aos serviços de proteção à saúde e psicológica”, detalhou Adalgiza Aguiar.

Ana Maria Martinez ressaltou que a eficácia das medidas protetivas também está em promover o retorno da mulher ao mercado de trabalho, caso ela não esteja garantida que ela possa, eventualmente, se afastar do trabalho, caso seja necessário garantir que seus filhos estejam matriculados em uma escola e que ela tenha acolhimento da família, dos amigos e do trabalho. “É uma rede de proteção do Estado, da família e da sociedade. Outro ponto é que essa mulher precisa se sentir segura para denunciar, por isso, o esclarecimento do que ela vai receber de proteção caso denuncie”.

Rejane Subberg pontua ser necessária uma abordagem integral que inclua não apenas a aplicação rigorosa da Lei Maria da Penha, mas também investimentos em educação, conscientização pública, capacitação dos agentes estatais e no apoio às redes de proteção às mulheres. “Somente assim poderemos aspirar uma sociedade na qual a violência contra a mulher seja efetivamente prevenida e erradicada, e em que as medidas protetivas sejam um reflexo de um compromisso coletivo com a segurança e a dignidade de todas as mulheres”, concluiu.

Após participarem do grupo de reflexão para homens do Núcleo Judiciário da Mulher (NJM) do TJDFT, por cumprimento de medida protetiva, os homens entrevistados disseram compreender a sua responsabilidade no ciclo de violência. Alguns aceitam estar mais amadurecidos para lidar com os relacionamentos íntimos. “O melhor que o homem faz no caso de uma relação violenta, e para mudar também, o homem é se afastar e não insistir na violência”, ressaltou Leandro, por sua vez, diz: “Eu fui agressivo. Hoje, consigo reconhecer melhor meu papel social e rever minhas atitudes”.